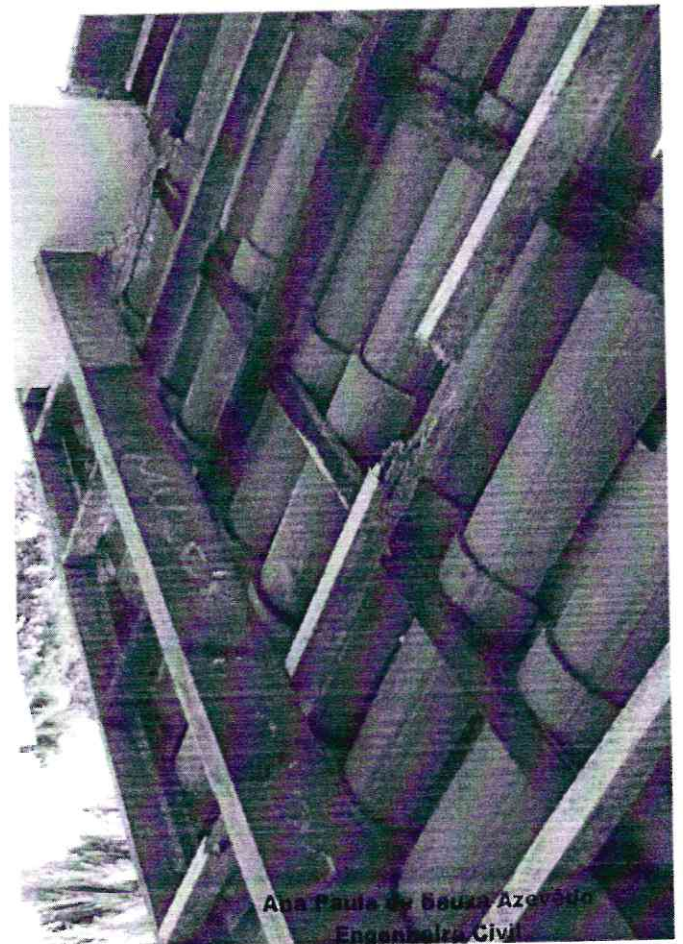
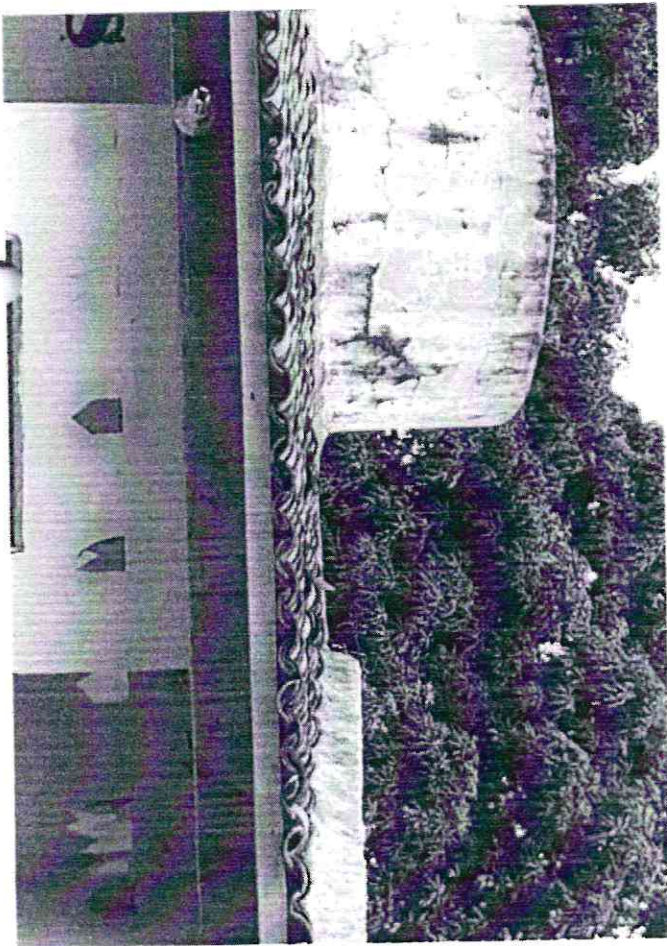
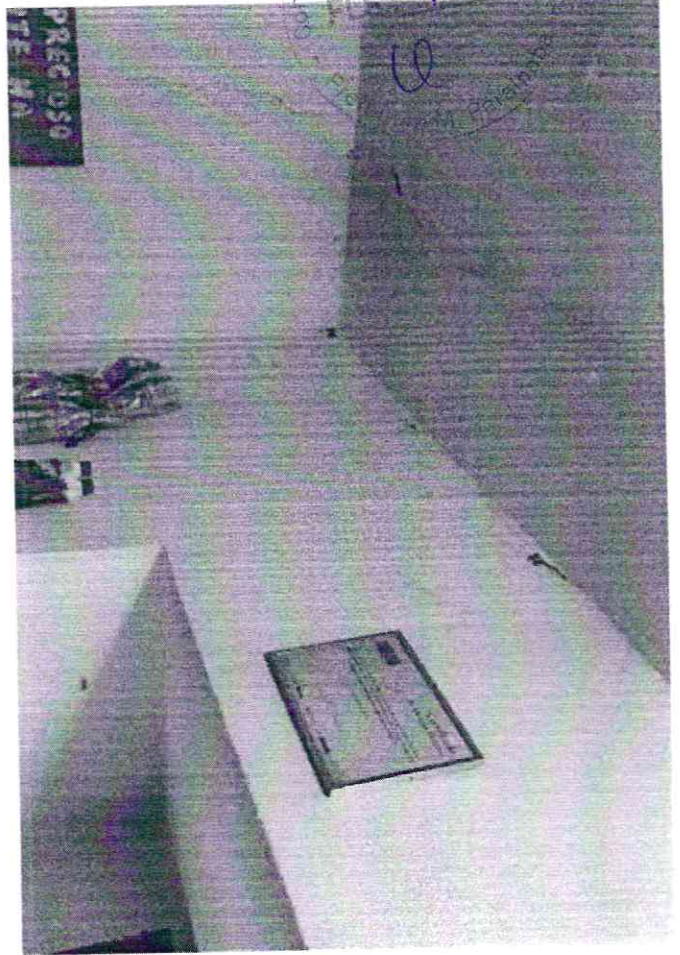
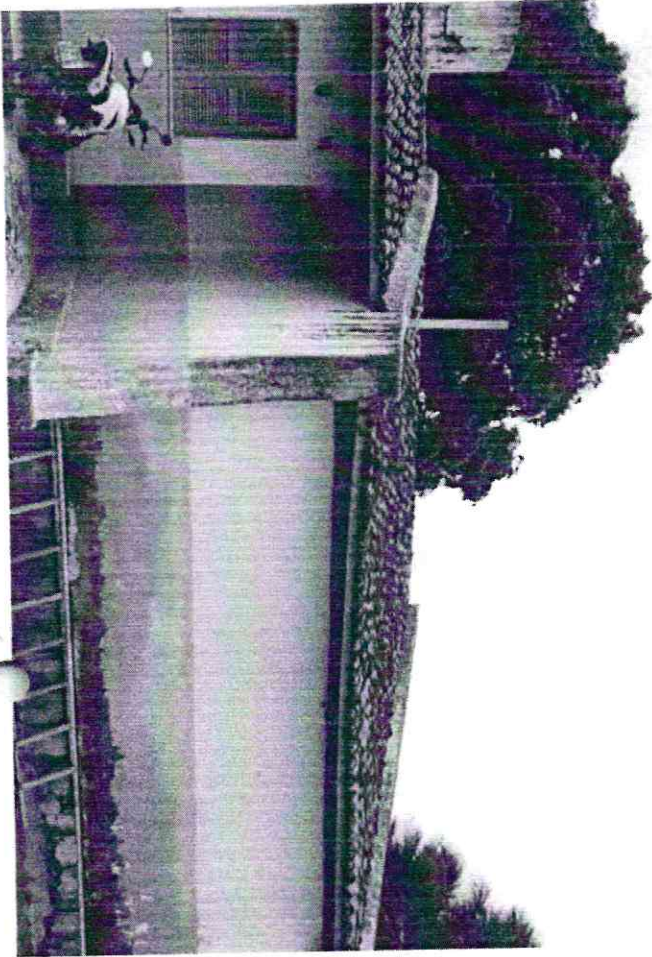


402

10

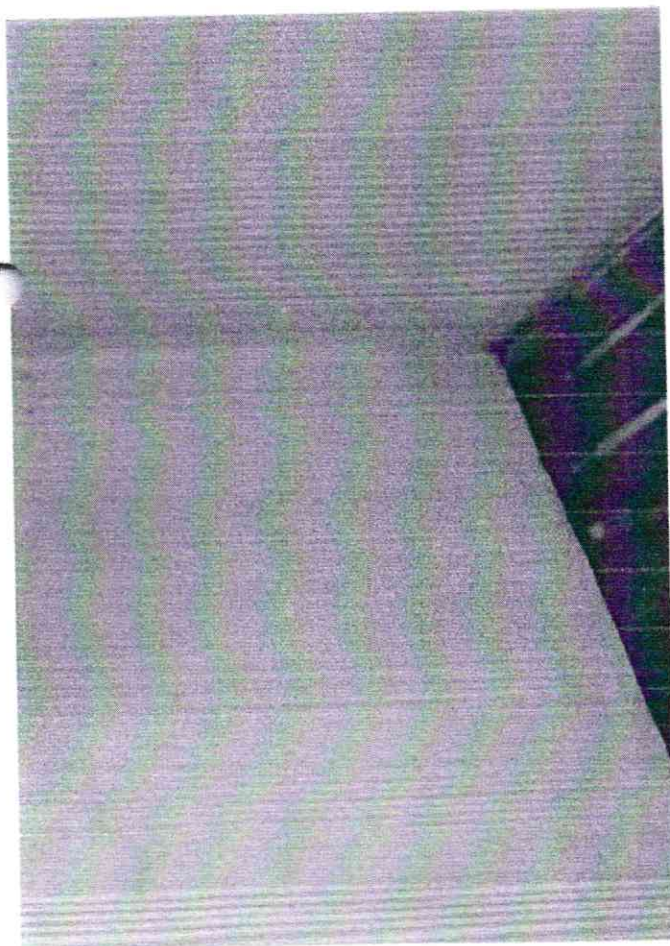
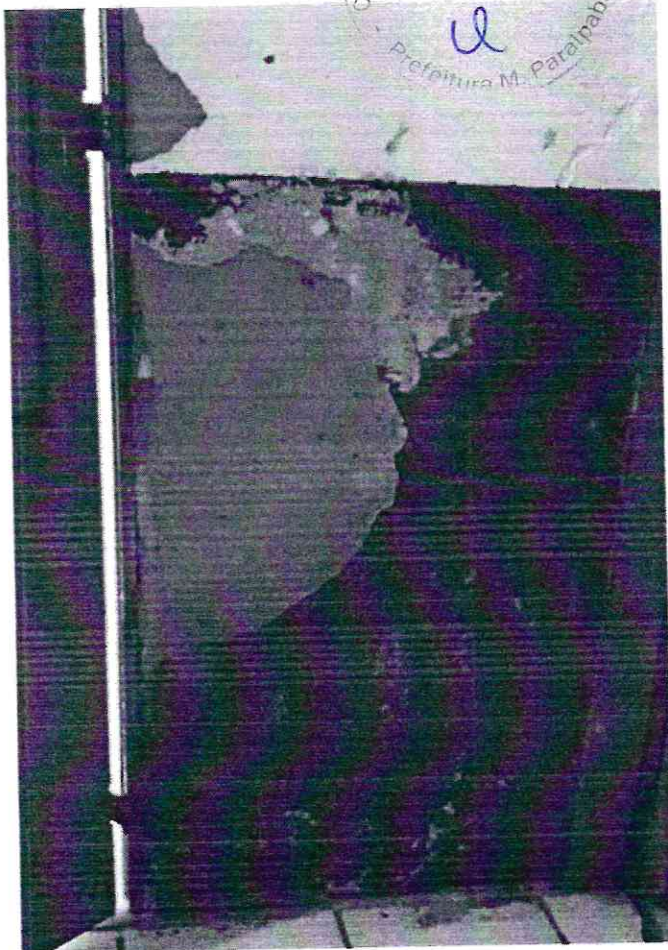
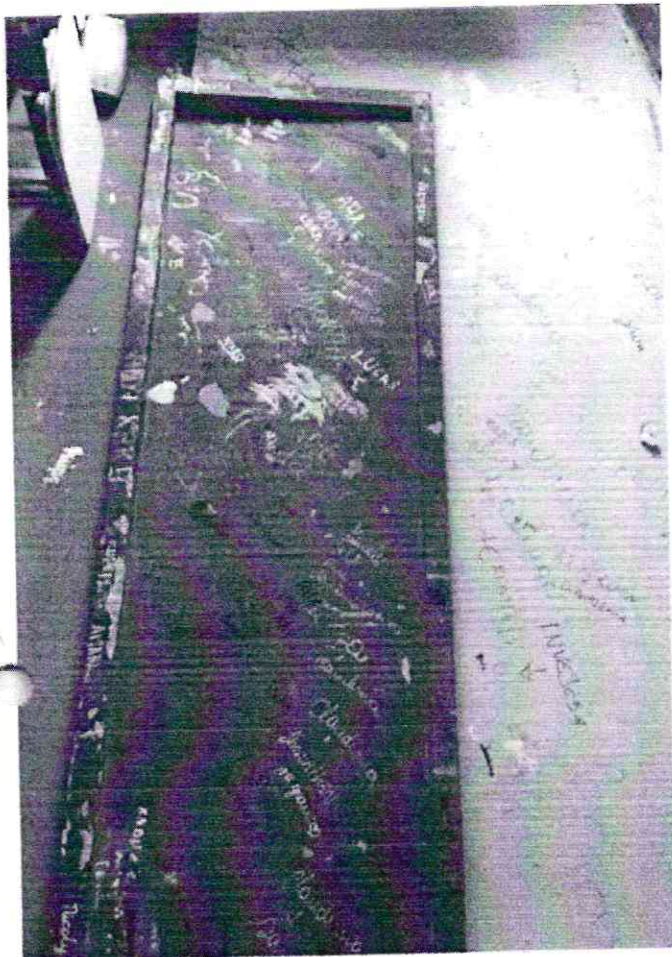


Ana Paula de Sousa Azevedo
Engenheira Civil

CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096530

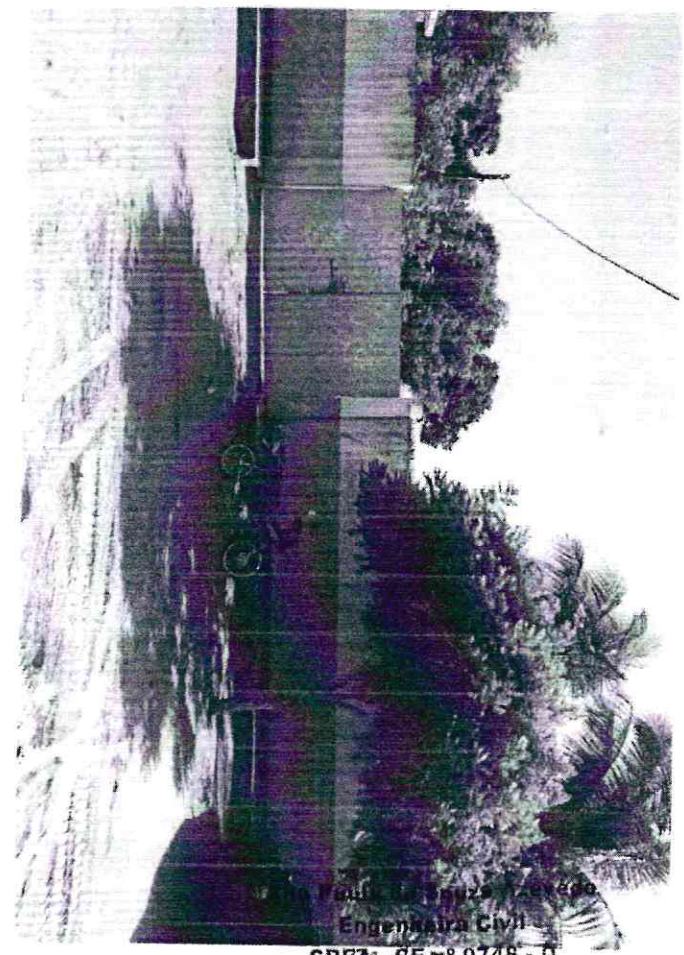
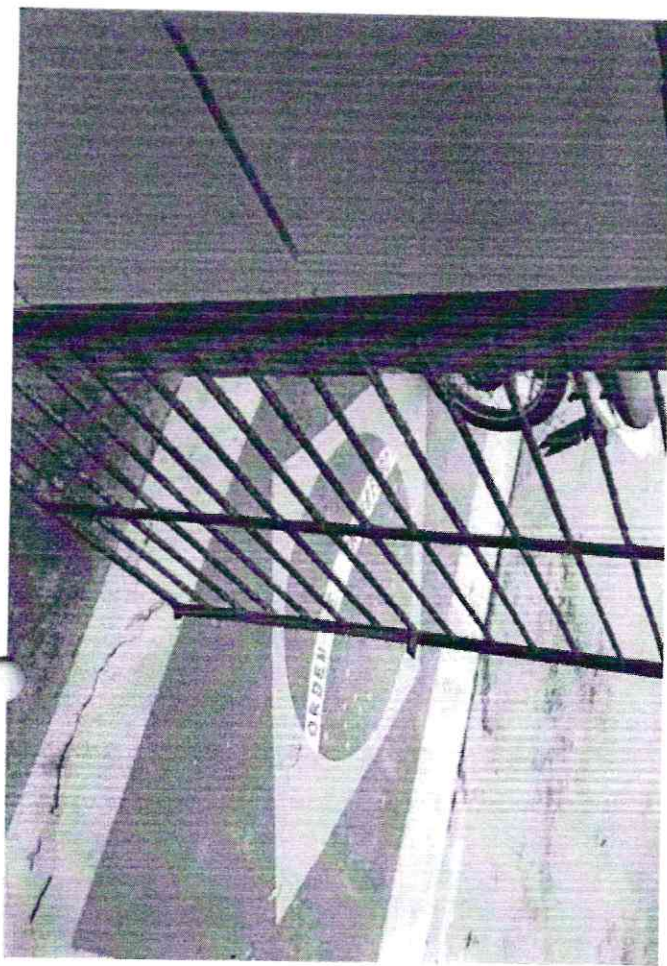
10

Comissão Per. 403
FLS.:
u
Prefeitura M. Paraíba



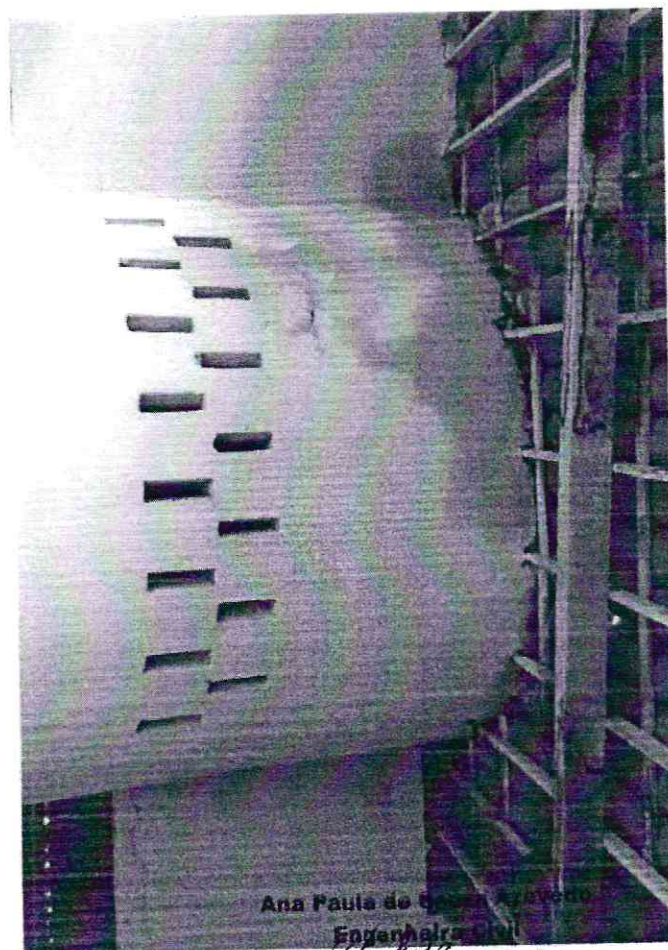
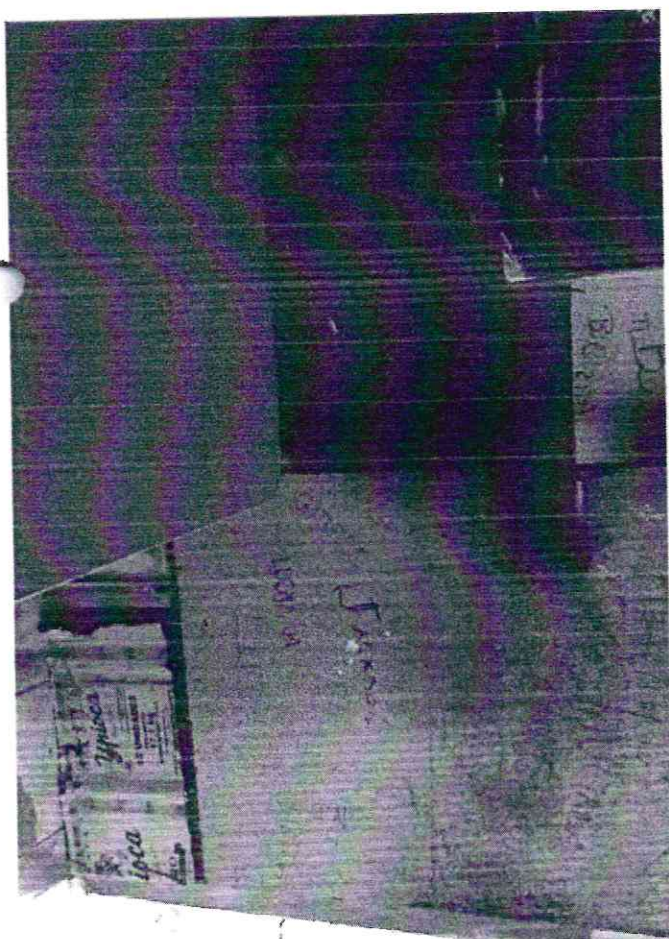
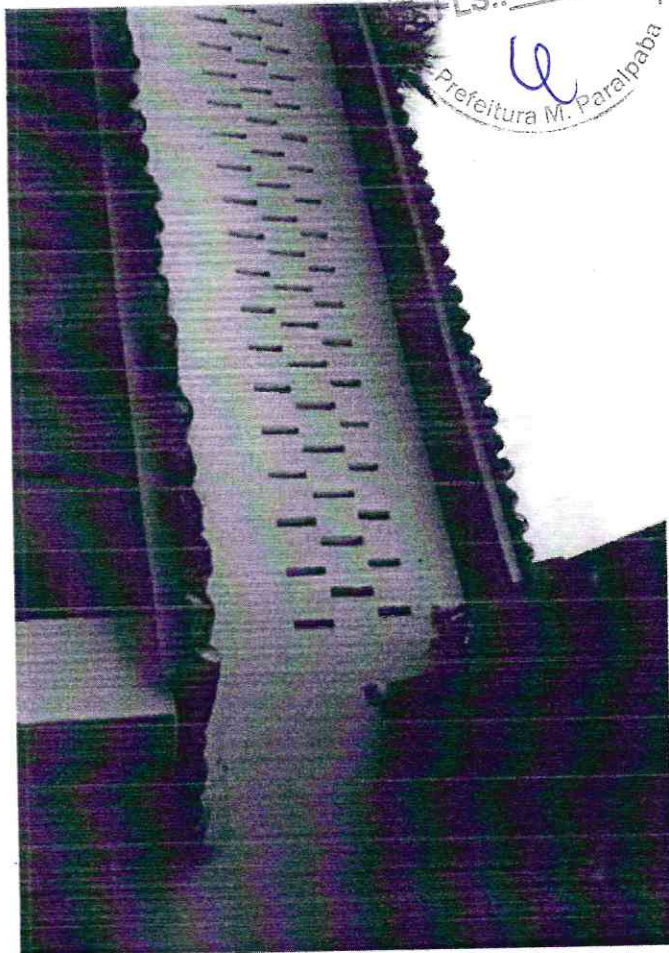
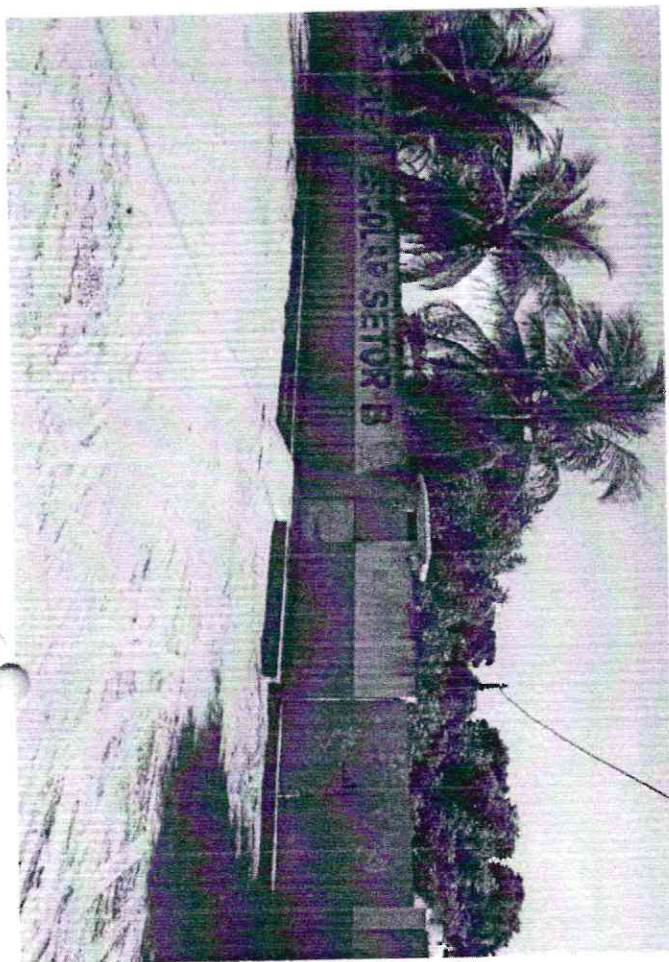
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 06009653º

u



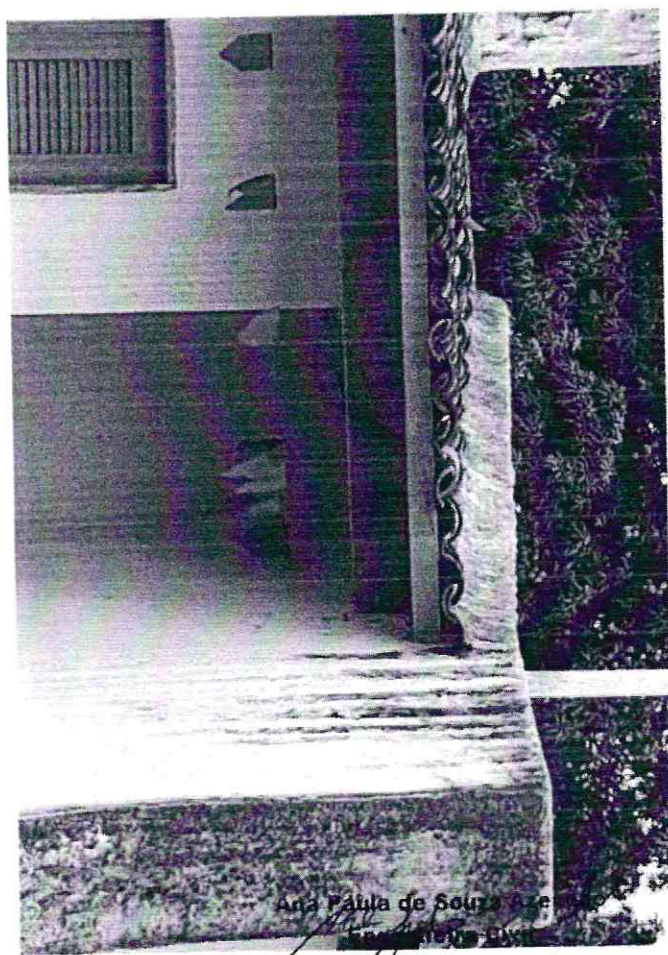
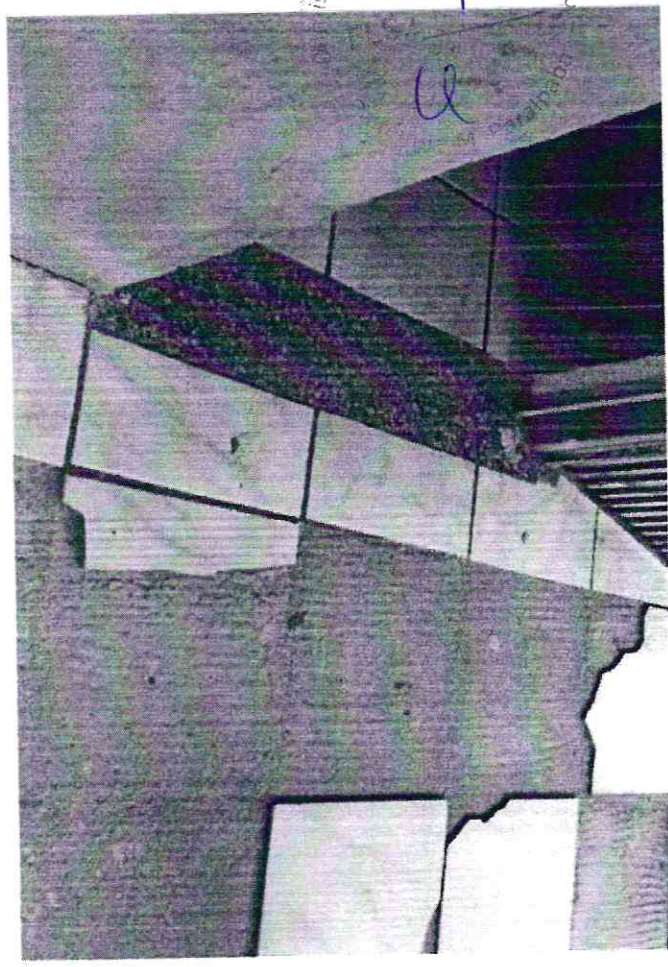
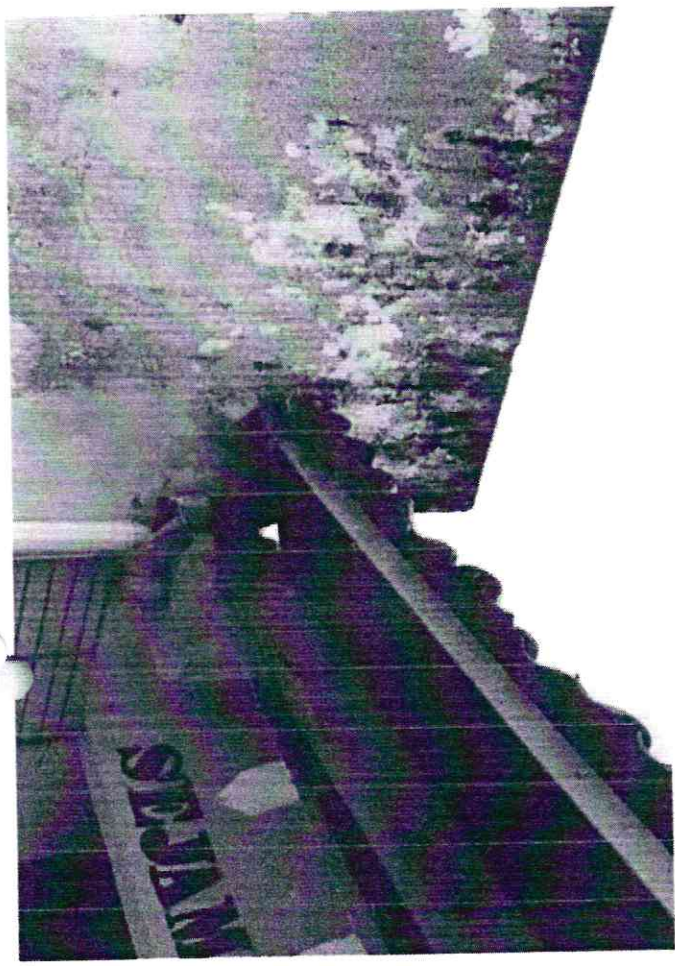
Handwritten signature or mark.

Missão Permanente de Licitação
 FLS.: 405
 Prefeitura M. Paralpaba



Ana Paula de Souza
 Engenheira Civil
 CREA - CE nº 9748 - D
 R.N. nº 060096539

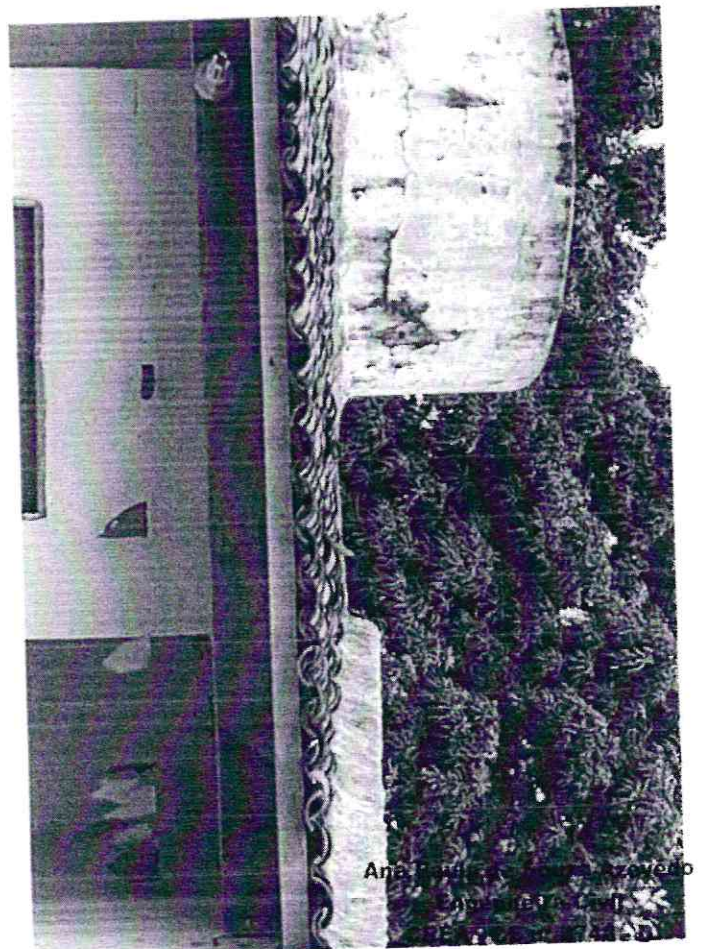
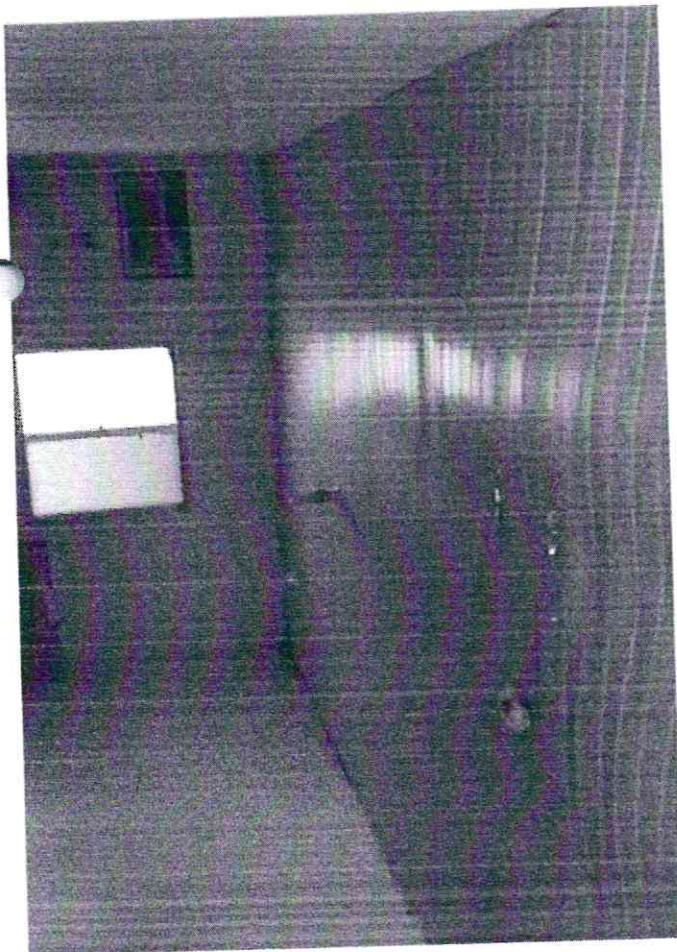
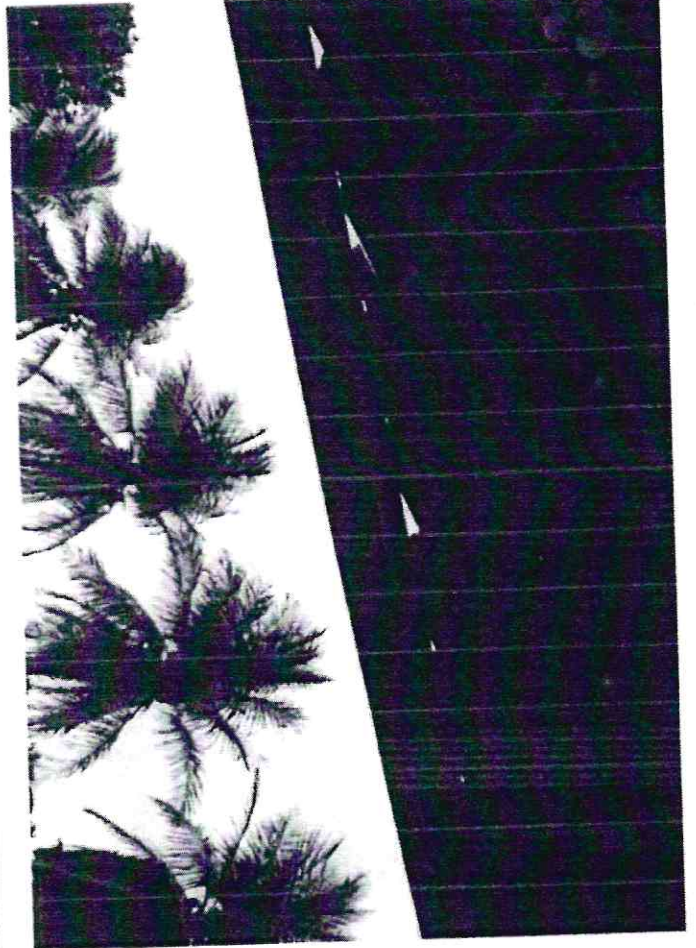
ll



Ana Paula de Souza Azeiteiro
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096577

ll

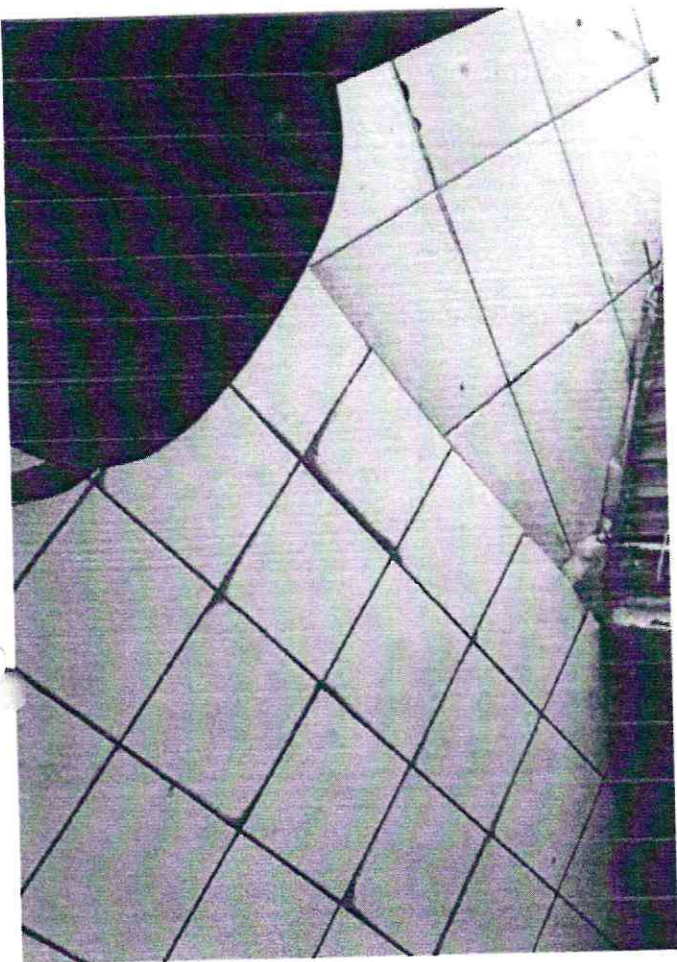
Comissão Per...
Licitação
FLS.: 407 (10)

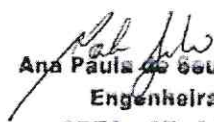


Ana Paula de Souza
Engenheira Civil

R.N. nº 060096539-2

U




Ana Paula de Souza Azevedo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2

U



**Prefeitura de
Paraipaba**



**Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF COMPLEXO ESCOLAR SETOR B
NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, verifica-se que a identificação dependerá das peculiaridades de cada objeto, não havendo que se falar em uma forma genérica, aplicável a todos os casos. É oportuno ressaltar que a disposição genérica, passível de aplicação a todos os objetos a serem contratados pela Administração, viola frontalmente o citado dispositivo constitucional inserto no art. 37, inc. XXI, da CR, haja vista que o objeto pretendido é que delimitará as exigências a título Habilitatório, bem como, qual parcela revelar-se-á de fato imprescindível.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

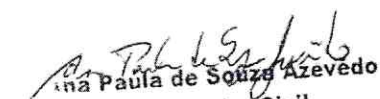
Pelas jurisprudências acostadas vê-se que é acolhido a exigência de parcelas mais significativas. Isto é pacífico. O outro questionamento do TCU é qual o percentual máximo a Administração Pública pode exigir dos licitantes quando houver exigência técnica operacional? Neste sentido, o Acórdão 4091/2012 tanto quanto o Acórdão 3.257/2013, ambos do TCU e acima apresentados, pacificam o entendimento que pode ser exigido percentuais de até 50% (cinquenta por cento) do objeto que está sendo licitado.

Portanto, caberá à Administração Pública, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.

Neste sentido entende a Administração Pública do Município de Paraipaba, que o itens de maior relevância para o objeto são:

- ✚ PINTURA
- ✚ COBERTURA: ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHA COLONIAL
- ✚ PISO CERÂMICO

Paraipaba, 20 de fevereiro de 2020


Ana Paula de Souza Azevedo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200607827

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MBA EM GERENCIAMENTO DE OBRAS E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO**

RNP: 0600965392

Registro: 20475CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA

Complemento:

Cidade: **Paraipaba**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 10.380.608/0001-42

Nº: 298

CEP: 62685000

ART Vinculada: CE20190503590

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 684.275,69**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: **PARAIPABA**

Data de Início: 05/01/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO**

Nº: S/Nº

Bairro: **SETOR B**

UF: **CE**

CEP: 62685000

Coordenadas Geográficas: -3.439769, -39.165368

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: 30.022.782/0001-20

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

81 - Projeto Arquitetônico > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO -> #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO -> #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

268,85

m2

82 - Projeto de Instalações > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS -> #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS -> #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS -> #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

1,00

un

19 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO -> #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

268,85

m2

60 - Fiscalização de obra > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS -> #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

1,00

un

60 - Fiscalização de obra > TOS CONFEA -> CONSTRUÇÃO CIVIL -> INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS -> #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF COMPLEXO ESCOLAR SETOR B NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paraipaba, 18 de FEVEREIRO de 2020

Local

data

ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO - CPF: 362.308.693-15

Maria Vanderli Cordeiro Damasceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CNPJ: 10.380.608/0001-42

Maria Vanderli Cordeiro Damasceno

Secretaria de Educação

Paraipaba - Ceará

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou contra-recebimento da obra.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W5YBY
 Impresso em: 18/02/2020 às 13:58:20 por: , ip: 189.126.74.120

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



cl



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200607827

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 13/02/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8213840835



Maria Vanderli Cordeiro Damasceno
Maria Vanderli Cordeiro Damasceno
Secretaria de Educação
Portaria Nº 523, 2019

Ana Paula de Souza Azevedo
Ana Paula de Souza Azevedo
Engenheira Civil
CREA - CE nº 9748 - D
R.N. nº 060096539-2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W5YBY
Impresso em: 18/02/2020 às 13:58:20 por: , ip: 189.128.74.120

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



ll



Prefeitura de
Paraipaba



TOMADA DE PREÇOS Nº. 002.2020 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.

O **LICITANTE** __, CNPJ Nº. __, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002.2020 – TP**;
- 2 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF COMPLEXO ESCOLAR NA LOCALIDADE DO SETOR B NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF COMPLEXO ESCOLAR NA LOCALIDADE DO SETOR B NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.	SERVIÇO	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$:

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo de execução dos serviços:

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

Handwritten signature



TOMADA DE PREÇOS Nº. 002.2020 – TP

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Educação e Desporto representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, __, inscrita no **CNPJ Nº. __**, com sede à __, neste ato representado pelo(a) Sr(a). __, CPF Nº. __, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002.2020 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF COMPLEXO ESCOLAR NA LOCALIDADE DO SETOR B NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global da presente contratação perfaz a quantia de **R\$ _____**, a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até **240 (duzentos e quarenta) dias** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de execução dos serviços do presente contrato, contado a partir do recebimento da ordem de serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) Prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

7.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPROTO do Município de Paraipaba/CE.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

7.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

11



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002.2020 – TP** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº. 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com



indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

8.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 – No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, orçamento básico e na proposta de preços da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

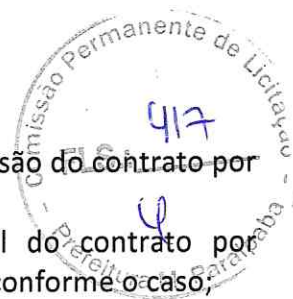
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **12 361 0604 1.022 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL E APOIO A EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

11.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;



11.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

11.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

11.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba/CE;

11.1.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

11.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Paraipaba/CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

11.3 – A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

11.4 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.5 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b) Caso o valor da multa referido nesta cláusula não seja recolhido aos cofres municipais pela CONTRATADA no prazo de até dez dias, o valor será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Paraipaba – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Prefeitura de Paraipaba

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42
MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____

2. _____ CPF Nº.: _____

Handwritten signature